

CONTRATO Nº 19/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços
que entre si celebram o Comitê Brasileiro de
Clubes Paralímpicos – CBCP e Escala Tur
Transportes Ltda.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESCALA TUR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.773.029/0001-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em transporte terrestre para participação dos atletas do Handebol em Cadeira de Rodas da ADEACAMP no Campeonato Brasileiro da modalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Transporte com ônibus adaptado para 15 pessoas, saindo da Faculdade de Educação Física da UNICAMP, Av. Érico Veríssimo, 701, Barão Geraldo – Campinas/SP, no dia 13/12/2022, às 16h00, com destino ao hotel na cidade de Chapecó/SP e retornando no dia 19/12/2022, às 10h00.

2.2 Transporte com ônibus adaptado para 15 pessoas à disposição para ida ao local dos jogos e circulação na cidade, com distância aproximada de 5km.

2.3 O ônibus deverá ser acessível para 09 pessoas cadeirantes e possuir bagageiro com capacidade para transportar 08 cadeiras de jogo, 10 cadeiras de passeio e 02 cadeiras de banho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global do contrato é de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 21.800 (vinte e um mil e oitocentos reais) referentes ao ônibus e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as despesas de alimentação e hospedagem dos motoristas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovador até limite de 60 (sessenta) meses.

CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/faturada pela contratada.

6.2 Na hipótese de a Nota Fiscal/Faturada apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante solicitará as devidas correções e o prazo de pagamento será contado após a apresentação correta da Nota Fiscal/Fatura, ressalvado o direito da contratada de apresentar as devidas justificativas.

6.3 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.4 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o executado da contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, do Instrumento Contratual e do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;

7.2 Responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

7.3 Efetuar a entrega de todos os serviços, de acordo com as especificações que serão encaminhadas, bem como com as condições e prazos definidos pela contratante e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.4 Submeter-se à fiscalização de funcionário especialmente designado para este fim, que acompanhará a entrega do objeto, atestando e conferindo a Nota Fiscal, em especial, a quantidade e qualidade dos produtos entregues, podendo recusá-los em todo ou em parte, sempre que for o caso de descumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência;

7.5 Emitir e encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;

7.6 A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens: nome, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente da empresa vencedora, descrição do objeto contratado, período da prestação de serviços e o número do processo de contratação;

7.7 Assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;

7.9 Responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus

empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

7.10 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CBCP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.11 Manter todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;

7.12 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;

7.14 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

7.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos na legislação que rege o assunto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP



9.1 Competirá ao CBCP receber os serviços contratados, verificando se atendem as condições deste Termo de Referência e do projeto. Eventuais irregularidades serão encaminhadas para imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 No ato do recebimento, caso o serviço apresentado não apresentar conformidade com as especificações deste Termo de Referência, será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

9.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização.

9.4 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, no Termo de Referência e do Instrumento Contratual.

9.5 Notificar a empresa vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, visando a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações.

9.7 Efetuar o pagamento em favor da empresa vencedora, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9.8 Aplicar multa e demais penalidades, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na

execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§ 4º Das multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.2 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.6 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

12.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, estado do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.



Brasília/DF, 07 de dezembro de 2022

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2022.12.08 16:29:35 -03'00'

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva

Presidente

ESCALA TUR TRANSPORTES LTDA

SÃO PAULO, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

A/C:

Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP),

Transporte com ônibus adaptado para 15 cadeirantes de Campinas - SP para Chapecó - SC:

Transporte Campinas para Chapecó - 13/12/2022

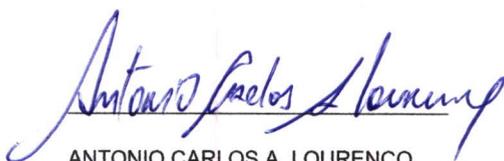
Chapecó para Campinas - 19/12/2022

Obs: transporte ficará à disposição para ida ao ginásio.

VALOR ACORDADO R\$ 21.800,00 POR ONIBUS EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE

VALOR ACORDADO PARA AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS
MOTORISTAS – R\$ 3.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO – R\$ 24.800,00



ANTONIO CARLOS A. LOURENÇO

RG: 25.107.383-X

04.773.029/0001-67

ESCALA TUR TRANSPORTES LTDA.

R. Joaquim Nunes Teixeira, 151
Vila Plana - CEP 05731-370

São Paulo - SP

Escala Tur Transportes Ltda.

Rua: Joaquim Nunes Teixeira, 151 – CEP: 05731-370 – Vila Plana - São Paulo – SP - Tel: (11)5512-7365

CNPJ: 04.773.029/0001-67 – CCM: 3.072.702-2 E-mail: scallatur@scallatur.com.br

www.scallatur.com.br